
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE: 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 078/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.234.467/0001-45, localizado na Rua São Vicente, Esquina com 30 de maio, Avenida Minas Gerais, S/N, Vila São João, Senador Canedo/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio/Profen, e a autorização para ofertar a educação de jovens e adultos EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Cópia da Lei de criação fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 04/05;
- ✓ Dados estatísticos fls. 06/08;
- ✓ Censo escolar fl. 09;
- ✓ Regimento escolar fls. 10/36;
- ✓ PPP fls. 37/76;
- ✓ Calendário escolar fls. 77/78;
- ✓ Currículos e certidões dos profissionais fls. 79/89;
- ✓ Regimento escolar (parte ou restante) fls. 90/92;
- ✓ Matriz curricular de 2017 fls. 93/105;
- ✓ Calendário escolar fl. 106;
- ✓ Nominata dos professores e administrativo fls. 107/153;
- ✓ Relação de turmas autorizadas fl. 154;
- ✓ Relatório de inspeção e protocolo do Corpo de Bombeiros fls. 155/157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE: 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Planta baixa fls. 158/164;
- ✓ Acervo fls. 165/305;
- ✓ Resolução 437/2014 fls. 306/307;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 308;
- ✓ Matriz curricular fls. 309/312;
- ✓ Atas de resultados finais do ensino fundamental, médio/Profen de 2018 fls. 313/355;
- ✓ Alvarás (justificativa) fl. 356;
- ✓ Espaço físico da unidade fl. 357;
- ✓ Nominata dos professores fl.358;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 359.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 437/2014, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

A unidade dispõe de 09 salas de aula, duas áreas de convivência e lazer, só uma coberta. Contam com seis banheiros para alunos e funcionários, quase todos adaptados para portadores de necessidades especiais.

Os dados estatísticos de 2017 apontam apenas pequenos índices de transferidos.

Dispõe laboratório de informática e biblioteca com um acervo de 3.076 livros diversos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE: 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são realizadas na área coberta e pátio coberto.
2. Das 20 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 09 dos 18 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Não apresentou o alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Constam apenas as providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
5. Não foram apresentados os dados do IDEB.

Observações: em três anexos separados do regimento escolar na folha 92 dos autos, é declarado que com base na gravidade das transgressões cometidas pelo educando, a unidade poderá aplicar a transferência compulsória em qualquer época do ano.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE: 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo**, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.234.467/0001-45, localizado na Rua São Vicente esquina com Rua 30 de maio, Avenida Minas Gerais, S/N, Vila São João, Senador Canedo/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação a necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018**

"Art. 144 (...)

(...)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE: 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o Regimento Escolar quanto a transferência compulsória.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002256

DE: 05/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Henrique Santillo

ASSUNTO: Recredenciamento

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Encaminhar** cópia à SEDUCE e Coordenação Regional, para providências cabíveis.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA RESOLUÇÃO <u>078/2019</u>
EM DATA <u>19 de fevereiro de 2019</u>
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br